



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM N° 015/2023, de 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DO PROGRAMA RECICLE BEM AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nossa proposição visa garantir a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino o acesso à kits de uniformes escolares, visando garantir um maior controle nas unidades educacionais e ao mesmo tempo facilitar perante a sociedade, a identificação dos nossos estudantes.

A iniciativa também prevê ações de educação ambiental através do Programa Recicle Bem, portanto, tendo em vista os benefícios propiciados à população e à Municipalidade, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e contamos com o apoio unânime dos parlamentares.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.05.03
12:42:26 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI N° ____ de 03 de maio de 2023

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UNIFORMES
ESCOLARES DO PROGRAMA 'RECICLE BEM'
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a realizar doação de kits de uniformes aos alunos da Rede Municipal de Ensino através do Programa "Recicle Bem".

Art. 2º. Os uniformes poderão constar de símbolos oficiais do município, conforme descritos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas suplementações, se necessárias.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.05.03
12:45:43 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal